



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

---

## PARECER

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 53/2025, QUE CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO JURÍDICO JOACIL BRITO PEREIRA AO ADVOGADO SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES.**

**AUTOR: VEREADOR ÍCARO CHAVES**

**RELATOR: VEREADOR CARLÃO PELO BEM**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2025, de autoria do Vereador Ícaro Chaves, o qual concede a Medalha de Honra ao Mérito Jurídico Joacil Brito Pereira ao advogado Solon Henriques de Sá e Benevides.

É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal e art. 5º, I, da Lei Orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

**“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem – estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Percebe-se que o inciso I, do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local.

Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se por interesse local **“não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”**.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Por sua vez o art. 38 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa estabelece que:

**“Artigo 38 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.”**

No que diz respeito aos Projetos de Decreto Legislativo, o art. 208, II, alínea d, e § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

**“Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:**

(...)

**II – Medalhas;**

(...)

**d) de Honra ao Mérito Jurídico Joacil de Brito Pereira, devendo ser observada a Resolução nº 206/2023.**

(...)

**§ 4º As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.”**

Tendo em vista que os requisitos acima descritos foram preenchidos, com a apresentação das certidões negativas do homenageado, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

### **III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, em atendimento á solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de João Pessoa, vem por meio de seu relator, pelos fundamentos já estampados neste parecer **OPINAR** da maneira que segue:

**a) OPINA-SE pelo Parecer favorável AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 53/2025.**

**b) DEVOLVO** o presente Projeto de Decreto Legislativo que tem por objetivo



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

conceder Medalha de Honra ao Mérito Jurídico Joacil Brito Pereira ao advogado Solon Henriques de Sá e Benevides, para a Mesa Diretora desse Egrégio Parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.

**É como vota o Relator.**

**É o parecer**

Sala das Comissões, 11 de junho de 2025.

**Carlão Pelo Bem**  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

#### **IV- PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2025, em conformidade com o Parecer do relator.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2025.

**Damásio Franca Neto**

Presidente

**Durval Ferreira**

Membro

**Valdir Trindade**

Vice-Presidente

**Marcos Vinícius**

Membro

**Carlão Pelo Bem**

Membro

**Milanez Neto**

Membro